



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

2434 02.11.17 10:53

(03)
BL

Página 1 de 3


Presidente

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a prioridade de construção de paradas de ônibus próximas a escolas e hospitais no município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica prioritária a construção de paradas de ônibus próximas a escolas e hospitais no município de Belém;

Parágrafo Único – A proximidade mencionada no art. 1º desta Lei, deverá ser no mesmo quarteirão, onde fica localizado o prédio da escola ou do hospital;

Art. 2º - Para a construção das paradas de ônibus, sua manutenção, recuperação e outras benfeitorias, o custo seguirá total observância ao Art. 3º, da Lei nº 7.640, de 07/06/1993;

Art. 3º - As paradas de ônibus prioritárias mencionadas no artigo anterior da presente Lei, conterão: assentos, cobertura adequada para proteção dos raios solares e da chuva, e seguirão os padrões normativos de acessibilidade;

Art. 4º - As paradas deverão possuir estruturas acessíveis para pessoas cadeirantes;

Art. 5º - As empresas privadas poderão apresentar seus projetos, desde que obedeçam ao padrão estabelecido pela secretaria municipal encarregada, ajustando-se ao processo de adequação das paradas próximas às escolas e hospitais;

Art. 6º - A presente Lei não gerará despesas para a administração municipal, por se tratar de parceria com a sociedade privada na construção das paradas, o que é fato notório na legislação já citada, no art. 2º da presente Lei;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as proposições em contrário.



9
TPE

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 07 de novembro de 2017.

Fabricio Gama
Vereador
PMN